



# Câmara Municipal de Cambé

*Estado de Paraná*

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 22 de Agosto de 2018.

## **PROJETO DE LEI Nº 29/2018**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cambé – CMDR.

**Autoria:** Executivo Municipal

### **I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, visa a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cambé – CMDR. Trata-se de órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de auxiliar o Executivo na padronização e atualização da Legislação Municipal, bem como na elaboração de políticas públicas, promovendo o desenvolvimento sustentável e minimizando os problemas enfrentados pelas comunidades rurais.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

As políticas públicas constituem-se em instrumentos importantes para assegurar direitos e propiciar melhorias sociais e desenvolvimento, de forma geral ou mesmo direcionadas à determinado segmento social, cultural, ético ou econômico.

O presente Projeto de Lei apresenta a preocupação da administração pública em fortalecer o desenvolvimento rural de nosso Município por meio da criação de um Conselho Municipal. Tal preocupação e a importância da implantação de políticas rurais já foi demonstrada pelo legislador na elaboração da Lei Orgânica do Município, que apresenta um capítulo voltado para as políticas rurais.



# Câmara Municipal de Cambé

Estado de Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,  
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Verifica-se que a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural encontra previsão no Art. 191, da referida legislação, a qual dispõe:

**Art. 191.** O Programa Integrado de Desenvolvimento Rural será elaborado e coordenado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, constituído por representantes dos proprietários rurais, trabalhadores rurais, de profissionais técnicos da área rural e dos Poderes Públicos Municipais, a ser criado por Lei.

Assim, a presente propositura encontra-se em consonância com os preceitos da legislação municipal vigente.

Quanto à competência para legislar, o presente Projeto de Lei não encontra óbice legal ou constitucional, uma vez que respalda-se nos Arts. 5º, I e 39, III, da Lei Orgânica, que determinam que cabe ao Município legislar acerca de assuntos de interesse local, sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito a propositura de leis a respeito da criação, estruturação, transformação e extinção de órgãos da administração pública.

### III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o qual inexistem óbices quanto a iniciativa legislativa do Poder Executivo.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade do referido Projeto de Lei, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

### III – DECISÃO DA COMISSÃO

(  ) FAVORÁVEL

(  ) DESFAVORÁVEL

RELATOR: José Luis Dalto

PRESIDENTE: Nilson Ribeiro dos Santos

REVISORA: Fátima Regina Serpeloni Haully